

LEI ORDINÁRIA Nº 1178

de 26 de junho de 2001

Dispõe sobre o regime de plantão eventual nas ações de saúde e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica instituído o regime de plantão eventual para as categorias profissionais de médico e farmacêuticos-bioquímico integrantes do Sistema Municipal de Saúde.*

1º. *Entende-se por plantão eventual o serviço prestado até o limite de 20 (vinte) horas semanais, no período diurno ou noturno, em sistema de escala, pelas categorias profissionais mencionadas no “caput” deste artigo.*

2º. *O plantão eventual a que se refere este artigo fica limitado a 4 (quatro) horas diárias.*

Art. 2º.. *Os serviços prestados em regime de plantão serão remunerados:*

I. *para médicos: à razão de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada;*

II. *para farmacêutico-bioquímico: à razão de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), por hora trabalhada.*

Art. 3º.. O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente encaminhará os respectivos relatórios de controle dos plantões à Secretaria Municipal de Administração até o dia 25 de cada mês, para inclusão na folha de pagamento.

Art. 4º.. Fica vedado o plantão eventual em prejuízo do descanso semanal remunerado do servidor.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 27 de junho de 2001.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1178/2001 - 26 de junho de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em